



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

MEMORANDO Nº 74/2020

Data: 12/05/2020

Para: Gabinete da Vereadora Amanda Nassar

De: Diretoria do Processo Legislativo

Estamos encaminhando cópia do Ofício Externo nº 1330/2020, em resposta a Indicação nº 178/2020, Ofício Externo nº 1340/2020, em resposta a Indicação nº 180/2020, Ofício Externo nº 1343/2020, em resposta a Indicação nº 179/2020, e Ofício Externo nº 1370/2020, em resposta ao Requerimento nº 49/2020, de sua autoria.

Atenciosamente,

João Guilherme Belo

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Rose
17/05/20



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO_EXTERNO nº 1330/2020

Araucária, 5 de maio de 2020

Ao(À) Senhor(a): Amanda Nassar
DD. Presidente da Câmara
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr.

Assunto: Resposta a Indicação nº 178/20 - Processo 23709/20.

Prezado(a);

PROTOCOLO Nº.....	3662	/	2020
EM:.....	03	/	05
FUNCIONÁRIO Nº.....	20321	J	

Em resposta a indicação nº 178/20, de vossa iniciativa, que solicita construção de calçada para travessia de pedestre no canteiro da Rodovia do Xisto, a Secretaria Municipal de Urbanismo considerou:

A NBR 9050/2015 estabelece os critérios que, se atendidos, garantem acessibilidade para edificações e equipamentos urbanos. A Norma "visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção".

Considerando o Código Civil e as doutrinas citadas, pode-se afirmar que a calçada é um bem público de uso comum do povo, por determinação legal e por sua própria natureza, pois podem ser utilizadas por todos sem necessidade de consentimento individualizado por parte da administração. A calçada é um local aberto à utilização pública com caráter de uso coletivo e de fruição própria do povo.

Para efeito de esclarecimento sobre o assunto, analisar-se-á neste momento a Lei Municipal nº 2.159/2010, que dispõe o Poder de Polícia Administrativa do Município, conhecido como Código de Obras e Posturas. Nesta Lei Municipal, no artigo 85 se lê:

Art. 85. Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar e conservar os passeios à frente de seus lotes.

§ 1º. Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento), e deverão atender aos padrões gerais ou ao projeto urbanístico da rua, caso exista.

§ 2º. Caso os passeios não estejam executados, a Prefeitura poderá intimar os proprietários a executá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os executarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados.

§ 3º. Quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará os proprietários a consertá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Se estes não os consertarem, a Prefeitura realizará o serviço, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas de 20% de multa sobre os custos apurados. Vencidos 30 (trinta) dias do término das obras ou serviços e, não comparecendo o proprietário ou seu representante, o débito será lançado em dívida ativa para imediata cobrança administrativa ou judicial, acumulada de juros e correção monetária.

A mesma Lei que diz ser dos proprietários a obrigação de construir e manter os passeios define os mesmos como logradouros públicos.

65. Logradouro Público: toda parte ou superfície da cidade destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida e designada por um nome, para o uso e gozo de toda a população;

77. Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

A referida Lei cita também em seu artigo 168, sobre a higiene das vias e logradouros Públicos:

Art. 168. A limpeza do passeio fronteiriço, pavimentado ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/05/2020 10:59:03-03-00-03 PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTENDO.ACESSE <https://acesse.net/p66h>



transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.

Circulando pelas regiões do Município, constatou-se a ausência de calçadas em diversos lugares, e muitas das que foram construídas não estão em bom estado de conservação ou encontram-se fora das normas de execução, trazendo desconforto e insegurança aos pedestres. A SMUR comprehende que deixar as calçadas no estado em que se encontram é um desrespeito aos direitos fundamentais dos pedestres, principalmente os idosos, portadores de alguma deficiência física ou das pessoas com mobilidade reduzida.

Destaca-se que a administração atual pretende investir em calçamento e vem cadastrando as solicitações para futuros investimentos nessa área e em momento oportuno executá-las. Porém, para tanto, e como qualquer obra pública, esta também depende de disponibilidade orçamentária e financeira para colocá-la em prática.

A SMUR também esclarece que entende-se como responsabilidade do Município a manutenção e construção de calçadas em frente de bens próprios, como escolas municipais, CMEIs, CRAS, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento, parques, praças, canteiros centrais de vias municipais, entre outros.

O logradouro da solicitação em questão fica localizado em Rodovia de competência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Atenciosamente.

GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretaria Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2020 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.audite.netp5eb1>



Assinado digitalmente por:
GENILDO PEREIRA CARVALHO
015.048.429-10
05/05/2020 10:59:45 -03:00
Araucária